



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

13.02.10.09

INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 027/2016

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DO 21º PAVIMENTODO EDIFÍCIO SEDE DA SEFAZ, LOCALIZADO NA AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, Nº670, CENTRO, NO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO, NESTE ESTADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM: 1) ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE FAZENDA, COMO PERMITENTE, E 2) ALMINO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI, COMO PERMISSIONÁRIO, NA FORMA ABAIXO:

Aos 18 dias do mês de julho de 2016, na **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**, doravante denominada PERMITENTE, situada à Av. Presidente Vargas, nº 670 – Centro, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 42.498.675/0001-52, perante as testemunhas abaixo assinadas, presentes, de um lado o Estado do Rio de Janeiro,



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

doravante designado simplesmente ESTADO, neste ato representado pelo Senhor Secretário de Estado de Fazenda, **JÚLIO CÉSAR CARMO BUENO**, portador da cédula de identidade nº 39819-D, expedida pelo CREA e inscrito no CPF/MF sob o nº 548.560.277-00, e, de outro lado, a empresa **ALMINO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI**, domiciliado/sediado no Município d Rio de Janeiro, na Rua Juramento, nº. 00028, Quadra 6, Bairro das Hortências, Senador Vasconcelos, RJ, inscrito no CPF/CNPJ sob o nº. 23.861.083/0001-09, doravante designado simplesmente PERMISSIONÁRIO, neste ato representado por **CLAUDIA REGINA DE SOUZA**, carteira de identidade nº 099517-9 e do CPF nº047.695.377-43, é assinado o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL, a título precário, na forma do constante no processo administrativo nº E-04.056.352.2015 e que se regerá pelas seguintes normas: Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, Lei Complementar nº. 8, de 25 de outubro de 1977 e alterações, na forma do instrumento convocatório, aplicando-se a este Termo, irrestrita e incondicionalmente, suas disposições, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - (Objeto) – Constitui objeto desta permissão de uso o a área útil de 16.10 m², situado no 21º pavimento do edifício sede da SEFAZ, situado na Av. Presidente Vargas, nº 670, Centro, RJ.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constitui obrigação do PERMISSIONÁRIO o fornecimento de alimentação de primeira qualidade aos usuários e servidores da Secretaria de Estado de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, dentro de padrões de higiene e limpeza desejáveis, observada a legislação sanitária vigente, bem como a fixação de tabela de preços em local visível.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Este TERMO se vincula para todos os fins de direito ao Termo de Referência e seus Anexos, assim como à proposta apresentada pelo PERMISSIONÁRIO.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

CLÁUSULA SEGUNDA: - (Destinação do imóvel) – O imóvel objeto desta permissão de uso destinar-se-á, exclusivamente, para fins de instalação, implantação e exploração comercial de atividade econômica de Cafeteria, para comercialização de lanches e bebidas, vedada a sua destinação para finalidade diversa, sob pena de rescisão de pleno direito do presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O horário de recebimento de gêneros alimentícios e demais insumos não deverá comprometer a rotina das atividades da SEFAZ, devendo, para tanto, a carga e descarga serem realizadas pelo acesso de entrada de serviço do prédio.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica terminantemente proibida a comercialização de medicamentos, bebidas com teor alcoólico, produtos fumígenos, drogas de qualquer natureza ou quaisquer outros produtos diversos do ramo de alimentação ou que haja restrição legal.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O horário de funcionamento ordinário das atividades do PERMISSIONÁRIO será de segunda à sexta-feira, das 9h às 18h, em todos os dias de expediente no órgão.

PARÁGRAFO QUARTO: Em casos excepcionais, por ocasião de realização de eventos especiais e desde que haja solicitação, prévia e expressa, da SEFAZ, os serviços poderão ser desempenhados em horário diverso do estipulado no §3 desta Cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA: - (Legislação aplicável) – A presente permissão de uso se rege pelo disposto nos artigos 35 e seguintes da Lei Complementar nº. 8, de 25.10.1977, bem como pelas demais normas legais em vigor ou que venham a ser posteriormente editadas sobre a utilização de imóveis do patrimônio estadual.

CLÁUSULA QUARTA: - (Prazo) – De acordo com a legislação aplicável, esta permissão de uso é concedida ao PERMISSIONÁRIO em caráter eminentemente



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

precário, ficando ajustado, entretanto, que, sem prejuízo dessa precariedade, expressamente reconhecida pelo PERMISSONÁRIO, não poderá a utilização efetiva do imóvel exceder de 5 (cinco) anos, contados a partir de 01/09/2016.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Permissionário terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias consecutivos, a partir da assinatura deste Termo de Permissão, para instalar e colocar a cafeteria em condições de funcionamento.

CLÁUSULA QUINTA: - (Remuneração) – Como contraprestação pela permissão de uso objeto deste Termo, o PERMISSONÁRIO pagará ao ESTADO, mensalmente, a importância de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), que deverá ser recolhida à instituição financeira contratada pelo Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, mediante a apresentação de guia expedida pelo ESTADO para esta finalidade ou boleto bancário expedido por instituição financeira contratada pelo ESTADO para este fim. Dentro do prazo de 20 (vinte) dias do pagamento, deverá o PERMISSONÁRIO comprovar, junto à esta SEFAZ, o recolhimento efetuado sob a rubrica adequada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O não pagamento do valor estipulado no dia aprezado fará incidir para o PERMISSONÁRIO a multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor devido, além da incidência de juros de mora de 1% ao mês, além da atualização monetária pelo índice IPCA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento relativo ao primeiro mês de exploração do espaço será devido a contar da data constante no Memorando de Início de Atividades, proporcionalmente, observado o mês comercial de 30 (trinta) dias para efeito de cálculo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O valor da permissão sofrerá atualização anual pelo Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M)

CLÁUSULA SEXTA: - (Conservação do imóvel) – Obriga-se o PERMISSONÁRIO a bem conservar o imóvel cujo uso lhe é permitido, trazendo-o permanentemente limpo



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

e em bom estado de conservação, às suas exclusivas expensas, incumbindo-lhe, ainda, nas mesmas condições, a sua guarda, até a efetiva devolução.

CLÁUSULA SÉTIMA: - (Montagens, construções, benfeitorias) – É vedado ao PERMISSIONÁRIO realizar construções ou benfeitorias, sejam estas de que natureza forem, sem prévia e expressa autorização da Coordenação do Patrimônio Imobiliário do Estado, devendo-se subordinar eventual montagem de equipamentos ou a realização de construções também às autorizações e aos licenciamentos específicos das autoridades estaduais e municipais competentes.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Finda a permissão de uso, reverterão automaticamente ao patrimônio do ESTADO, sem direito à indenização ou à retenção em favor do PERMISSIONÁRIO, todas as construções, benfeitorias, equipamentos e/ou instalações existentes no imóvel, assegurado ao ESTADO, contudo, o direito de exigir a sua reposição à situação anterior e a indenização das perdas e danos que lhes venham a ser causadas.

CLÁUSULA OITAVA: - (Fiscalização) – Obriga-se o PERMISSIONÁRIO a assegurar o acesso ao imóvel objeto da permissão aos servidores da Coordenação do Patrimônio Imobiliário do Estado, ou de quaisquer outras repartições estaduais, incumbidos de tarefas de fiscalização geral, ou em particular, da verificação do cumprimento das disposições do presente termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O PERMISSIONÁRIO declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela SEFAZ.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A existência e a atuação da Fiscalização da SEFAZ em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva do PERMISSIONÁRIO quanto à integridade e à correção da execução das prestações a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

CLÁUSULA NONA: - (Obrigações para com terceiros) – O ESTADO não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidos pelo PERMISSIONÁRIO com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso do imóvel objeto deste termo. Da mesma forma, o ESTADO não será responsável, seja a que título for, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos do PERMISSIONÁRIO ou de seus empregados, visitantes, subordinados, prepostos ou contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA: - (Outros encargos) – O PERMISSIONÁRIO fica obrigado a pagar toda e qualquer despesa, tributos, tarifas, custas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram direta ou indiretamente deste termo ou da utilização do imóvel, bem como da atividade para a qual a presente permissão é outorgada, inclusive encargos previdenciários, trabalhistas e securitários, cabendo ao PERMISSIONÁRIO providenciar, especialmente, os alvarás e seguros obrigatórios e legalmente exigíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - O PERMISSIONÁRIO não terá direito a qualquer indenização por parte do ESTADO, no caso de denegação de licenciamento total ou parcial da atividade que se propõe a realizar no imóvel objeto deste termo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O PERMISSIONÁRIO responsabiliza-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à SEFAZ ou a terceiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento do que for consumido na cafeteria será efetuado diretamente pelos usuários ao PERMISSIONÁRIO, na caixa da cafeteria, ficando a SEFAZ isenta de qualquer responsabilidade por eventual dívida contraída pelos consumidores, sejam estes servidores ou não.

PARÁGRAFO QUARTO: O PERMISSIONÁRIO obriga-se a obter as autorizações e as licenças dos Poderes Público Federal, Estadual e Municipal, que se fizerem



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

necessárias ao exercício do encargo desta Permissão de Uso, assumindo o compromisso de manter-se em dia com todas as suas obrigações perante os órgãos de fiscalização competentes, notadamente os de natureza fiscal e sanitária.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: - (Restrições outras no exercício dos direitos desta permissão) – O PERMISSONÁRIO reconhece o caráter precário da presente permissão e obriga-se, por si, seus herdeiros e sucessores:

a) a desocupar o imóvel e restituí-lo ao ESTADO, nas condições previstas no parágrafo único da cláusula décima terceira, no prazo de 30(trinta) dias, contado do recebimento do aviso que lhe for dirigido, sem que haja necessidade do envio de qualquer interpelação ou notificação judicial, sob pena de desocupação compulsória por via administrativa;

b) a não usar o imóvel senão na finalidade prevista na cláusula segunda deste termo;

c) a não ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, inclusive a seus eventuais sucessores, o imóvel objeto desta permissão ou os direitos e obrigações dela decorrentes, salvo com expressa e prévia decisão autorizativa do Sr. Governador do Estado e assinatura de termo aditivo para tal finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: - (Força Maior) – Em caso de incêndio ou da ocorrência de qualquer outro motivo que venha a impedir, total ou parcialmente, provisória ou definitivamente, o uso do imóvel para as finalidades a que se destina (cláusula 2ª), poderá o ESTADO, mediante decisão do Secretário de Estado de Fazenda, a seu exclusivo critério: 1) considerar terminada a permissão de uso, sem que o PERMISSONÁRIO tenha direito a qualquer indenização, seja a que título for, ou 2) não considerar como integrante do prazo de efetiva utilização do imóvel (cláusula 4ª) o período de tempo equivalente ao das obras de restauração ou impedimento provisório do uso deste, devendo, em tal caso, ser lavrado termo de aditamento ao presente termo.

10
[Assinatura]



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: - (Condições de Devolução) – Finda a qualquer tempo a permissão de uso deverá o PERMISSIONÁRIO restituir o imóvel em perfeitas condições de uso, conservação e habitabilidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Qualquer dano porventura causado ao imóvel objeto da presente permissão será indenizado pelo PERMISSIONÁRIO, podendo o ESTADO exigir a reposição das partes danificadas ao estado anterior ou o pagamento do valor correspondente ao prejuízo em dinheiro, como entender melhor atenda ao interesse público.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Qualquer construção ou benfeitoria, utilizada pelo PERMISSIONÁRIO, que vier a ser realizada no imóvel que é objeto da Permissão de Uso, tornar-se á, à medida que for realizada, de propriedade da SEFAZ, independentemente de qualquer indenização por parte da SEFAZ.

CLÁUSULA DÉCIMA-OUARTA: - (Multas) – No caso do não atendimento a qualquer exigência formulada pelo ESTADO, ou do descumprimento de qualquer obrigação assumida no presente termo, ou ainda no de eventual infração a qualquer dos deveres assumidos, ficará o PERMISSIONÁRIO sujeito à rescisão de pleno direito deste termo, bem como a arcar com as multas que lhes forem impostas pela Secretaria de Estado de Fazenda nas seguintes proporções:

- I- A multa administrativa corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- II- Nas reincidências específicas, a multa a que se refere o inciso I deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

§1º. O PERMISSIONÁRIO ficará sujeito, além da remuneração devida, ao pagamento de uma importância diária do valor equivalente a 10% (dez por cento) da remuneração mensal fixada, se findada por qualquer das formas aqui previstas a permissão de uso não restituir o imóvel na data do seu termo ou sem a observância das condições em que o recebeu.

§2º. A multa incidirá até o dia em que o imóvel for efetivamente restituído ou retorne àquelas condições originais, seja por providências do PERMISSIONÁRIO, seja pela adoção de medidas por parte desta SEFAZ. Nesta última hipótese, ficará o PERMISSIONÁRIO também responsável pelo pagamento de todas as despesas realizadas para tal finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: - (Remoção de Bens) – Terminada a permissão de uso ou verificado o abandono do imóvel pelo PERMISSIONÁRIO, poderá o ESTADO promover a imediata remoção compulsória de quaisquer bens não incorporados ao seu patrimônio, que não tenham sido espontaneamente retirados do imóvel, sejam eles do PERMISSIONÁRIO ou de seus empregados, subordinados, prepostos, contratantes ou de terceiros.

§1º. Os bens anteriormente mencionados poderão ser removidos pelo ESTADO para local de sua escolha, não ficando este responsável por qualquer dano que aos mesmos venham a ser causados, antes, durante ou depois da remoção compulsória, nem tampouco pela sua guarda, cujas despesas ficam a cargo do PERMISSIONÁRIO.

§2º. Se esses bens não forem retirados pelos respectivos proprietários, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias após a data de sua remoção, poderá o ESTADO, mediante decisão e a exclusivo critério do Sr. Secretário de Estado de Fazenda: I) doá-los, em nome do PERMISSIONÁRIO, a qualquer instituição de beneficência ou, quando de valor inexpressivo, deles dispor livremente; II) vendê-los, ainda em nome do PERMISSIONÁRIO, devendo, nessa hipótese, empregar a quantia recebida para o ressarcimento de qualquer débito do PERMISSIONÁRIO para com o ESTADO ou de

43
RS



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

despesas incorridas, depositando eventual saldo positivo, em nome do PERMISSSIONÁRIO, na Superintendência do Tesouro Estadual. Para a prática dos atos supra-mencionados, concede o PERMISSSIONÁRIO, neste ato, ao ESTADO, poderes bastantes, com expressa dispensa da obrigação de prestação de contas.

DÉCIMA-SEXTA: - (Rescisão de Pleno Direito) – Sem prejuízo da natureza precária desta permissão, o descumprimento, pelo PERMISSSIONÁRIO, de qualquer das obrigações assumidas dará ao ESTADO o direito de considerar rescindida de pleno direito a presente permissão, mediante aviso com antecedência de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Rescindida a permissão, o ESTADO, de pleno direito, se reintegrará na posse do imóvel e de todos os bens afetados à permissão, oponível inclusive a eventuais cessionários e ocupantes.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: - (Notificações e Intimações) – O PERMISSSIONÁRIO será notificado das decisões ou dos despachos proferidos ou que lhe formulem exigências através de qualquer uma das seguintes formas: I) Publicação no Diário Oficial do Estado, com a indicação do número do processo e nome do PERMISSSIONÁRIO; II) por via postal, mediante comunicação registrada e endereçada ao PERMISSSIONÁRIO, com aviso de recebimento (A.R.); III) pela ciência que do ato venha a ter o PERMISSSIONÁRIO: a) no processo, em razão de comparecimento espontâneo ou a chamado de repartição do ESTADO; b) através do recebimento de auto de infração ou documento análogo.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA: - (Rito Processual) – A cobrança de quaisquer quantias devidas ao ESTADO e decorrentes do presente Termo, inclusive multas, far-se-á pelo processo de execução, mediante inscrição em Dívida Ativa, na forma da lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Por essa via o ESTADO poderá cobrar não apenas o principal devido, mas ainda juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, atualização monetária, multa contratual, fixada em 10% (dez por cento) do valor do débito, e



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

honorários de advogado, pré-fixados estes em 20% (vinte por cento) do valor em cobrança, além das custas e despesas do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA: - (Fiscalização Orçamentária) – O ESTADO providenciará, até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao da sua assinatura, o encaminhamento de cópia autêntica do presente Termo ao Tribunal de Contas e à Contadoria Geral do Estado, junto à Secretaria de Estado de Fazenda.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: - (Publicação) – O presente Termo deverá ser publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados de sua assinatura, por conta do PERMISSIONÁRIO, ficando condicionada a essa publicação a plena eficácia do mesmo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA: - (Foro) – Fica eleito o foro central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir qualquer questão oriunda do presente Termo ou de sua execução, renunciando o PERMISSIONÁRIO, por si, seus herdeiros ou sucessores, a qualquer outro foro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.


CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA: - (Condições Jurídico-Pessoais) – O PERMISSIONÁRIO apresenta, neste ato, toda a documentação legal comprovando o atendimento das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura deste Termo, que, lido e achado conforme, é rubricado e assinado pelas partes interessadas, pelas testemunhas abaixo.




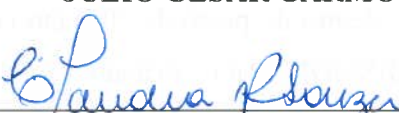
Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente **TERMO** em 05 (cinco) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para um só e mesmo efeito de direito.

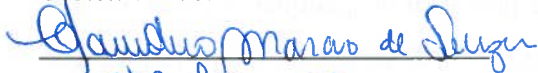
Rio de Janeiro, 18 de julho de 2016.

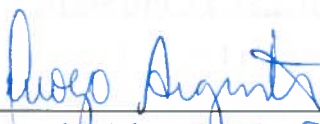

Luiz Carlos de Almeida Capella
Subsecretário Geral de Fazenda - SEFAZ
— SEFAZ 4272325-6

 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA — SEFAZ
JÚLIO CÉSAR CARMO BUENO


CLAUDIA REGINA DE SOUZA

Testemunhas:


CPF 042.950.287-00


CPF 134.624.337-92



zero vírgula zero um por cento com auxílios, e um vírgula quinze por cento com administração do Rendimento. De acordo com o Senhor Rodrigo Luz, no Resultado Atuarial do ano de dois mil e quinze, a reserva matemática do Plano Previdenciário, que compreende as receitas de depósitos de depósitos em obrigações, ambas emendas a valor presente (opções de depósitos em obrigações e quotas) e quotas e oito mil quatrocentos e sessenta e nove reais e quinze centavos representando uma variação de dez e oitenta e três por cento em relação ao período anterior, enquanto o déficit atuarial variou negativamente sessenta e um por cento, ficando no ano de dois mil e quinze o valor de doze milhões, duzentos e sessenta mil e sessenta e dois reais e setenta e sete centavos e nove mil quinhentos e oitenta e sete centavos. O Coordenador de Atuarial explicou que o Fundo Previdenciário está no início de sua constituição não estando ainda essencial, e que o superávit atuarial apresentado configurou-se como redução em função da quantidade de pensões e de aposentadorias concedidas. O Senhor Rodrigo Luz passou nos dados do Plano Financeiro, no qual há dez e oitenta e cinco mil setecentos e quinze servidores ativos, cento e sessenta e um mil novecentos e cinquenta e seis aposentados, e sessenta e nove mil quinhentos e oitenta e sete pensionistas. Segundo o servidor, o custo normal anual total do Plano Financeiro totalizou a taxa de vinte e seis vírgula quatro e quatro por cento sobre a folha de ativos, o equivalente a três bilhões, trezentos e vinte e oito milhões, três mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e setenta e oito centavos mensais. Desto valor, dezesseis vírgula quatro e quatro por cento constituem-se como custos de aposentadorias com reversão aos dependentes; dois vírgula vinte e um por cento caracterizam-se como custos de invalidez com reversão ao dependente; onze vírgula sessenta e seis por cento com pensão de ativos; um vírgula quinze por cento com auxílios, e um vírgula quatro por cento com administração do Plano. O Coordenador de Atuarial explicou que no Resultado Atuarial do ano de dois mil e quinze, a reserva matemática do Plano Financeiro totalizou dez e oitenta e cinco milhões, setecentos e oitenta e cinco mil e setecentos e noventa e sete reais e trinta e sete centavos e sessenta e sete centavos representando uma variação de vinte e um por cento em relação ao período anterior, enquanto o déficit atuarial variou cinquenta e cinco por cento, alcançando no ano de dois mil e quinze o valor de cento e oitenta e dois milhões, oitenta e quatro mil e novecentos e oitenta e nove reais e quatro centavos e seis mil e novecentos e oitenta e nove centavos. O Senhor Rodrigo Luz explicou que o aumento da expectativa de vida, aposentadorias precoces e a paridade de remuneração dos servidores inativos com os ativos também pressionam a reserva matemática do Fundo. O Senhor Rodrigo Luz explicou que o aumento da expectativa de vida, aposentadorias precoces e a paridade de remuneração dos servidores inativos com os ativos também pressionam a reserva matemática do Fundo. O Senhor Rodrigo Luz explicou que o aumento da expectativa de vida, aposentadorias precoces e a paridade de remuneração dos servidores inativos com os ativos também pressionam a reserva matemática do Fundo.

2 - Examinamos o balanço patrimonial do ROPREVIDÊNCIA, levantado em 31 de dezembro de 2015, e as respectivas demonstrações de resultado do Fundo Financeiro, bem como do Fundo Previdenciário das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos correspondentes ao exercício findo naquela data, elaborado sob a responsabilidade da Administração do ROPREVIDÊNCIA;

3 - Examinamos também os itens do balanço nele contida a Avaliação Atuarial, e as Notas Explicativas emitidas no período analisado;

4 - Entendemos que buscamos preservar a saúde financeira do ROPREVIDÊNCIA e a eficácia do Sistema Previdenciário dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro, por meio da conformidade e da transparência;

5 - Desta forma, cancelamos o balanço de 2015, no que toca o período em que estivemos à frente do Conselho Fiscal.

FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE
DESPACHOS DO DIRETOR
DE 02/02/2016
PROC. Nº E-01/171469/1995 - MANOEL DO AMARAL INDEFIRO.
DE 04/05/2016
PROC. Nº E-01/171098/2003 - CLEMENTE MARIA CRUZ DE LEMOS - INDEFIRO.
Id: 1958373

Secretaria de Estado de Fazenda

ATO DO SECRETÁRIO
RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 1005 DE 16 DE MAIO DE 2016
DELEGA COMPETÊNCIA AO SUBSECRETÁRIO GERAL DE FAZENDA E AO CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, PARA A PRÁTICA DOS ATOS QUE MENCIONA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto 44.481, de 22 de novembro de 2013, praticar atos de exoneração de correntes de pedidos formulados por servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo da Secretaria de Estado de Fazenda

RESOLVE:
Art. 1º - Fica delegada a LUIZ CARLOS DE ALMEIDA CAPELLA, Identidade Funcional nº 4272325-5, Subsecretário Geral de Fazenda, e a JULIO SERGIO MIRILLI DE SOUZA, Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado de Fazenda, Identidade Funcional nº 4270558-0, competência para, nos termos do autorizador no art. 2º do Decreto nº 44.481, de 22 de novembro de 2013, praticar atos de exoneração de correntes de pedidos formulados por servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo da Secretaria de Estado de Fazenda

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Rio de Janeiro, 16 de maio de 2016
JULIO CESAR CARMO BUENO
Secretário de Estado de Fazenda
Id: 1958748

ATO DO SECRETÁRIO
RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 1006 DE 16 DE MAIO DE 2016
DELEGA COMPETÊNCIAS PARA PRÁTICA DOS ATOS QUE MENCIONA, REVOGANDO A RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 826, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII e o § 1º do art. 82 da Lei nº 287, de 04.12.79 (Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Estado do Rio de Janeiro), e tendo em vista o disposto no art. 14 do Regulamento nº 230, de 21.07.75, no Regulamento nº 14 do Regulamento a que se refere o Decreto nº 3.149, de 28.04.80

RESOLVE:
Art. 1º - Fica delegada a LUIZ CARLOS DE ALMEIDA CAPELLA, Identidade Funcional nº 4272325-5, Subsecretário Geral de Fazenda, e a JULIO SERGIO MIRILLI DE SOUZA, Identidade Funcional nº 4270558-0, Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado de Fazenda, competência para, na qualidade de Ordenador de Despesas, autorizar transferir e movimentar recursos financeiros à conta dos Programas de Trabalho das Unidades Organizacionais que integram a estrutura básica desta Secretaria de Estado

Art. 2º - A presente delegação outorga às autoridades indicadas no caput do art. 1º desta Resolução, competência para praticar todos os atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Estado do Rio de Janeiro, de acordo com a Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979, que aprovou o Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Estado do Rio de Janeiro, e também para:

- I - autorizar a abertura de certames, aprovar os respectivos resultados e adjudicar os objetos do certame, bem como anuê-las e revogá-las;
- II - assinar contratos decorrentes de procedimentos licitatórios ou não e autorizar reajustamentos previstos em leis e regulamentos;
- III - dispensar licitação e reconhecer os casos de inexigibilidade;
- IV - autorizar a emissão de notas de empenho, emitir ordens de pagamento e cheques nominativos, bem como movimentar contas e transferências financeiras, em nome desta Secretaria de Estado;
- V - aplicar ou reaver as penalidades administrativas previstas em lei, inclusive as pecuniárias quando verificados descumprimentos de obrigações contratuais, inclusive indenizações de danos, nos casos de fornecimento de materiais, prestações de serviços e execuções de obras;
- VI - autorizar a concessão de adiantamentos e aprovar ou impugnar as respectivas prestações de contas;
- VII - reconhecer dívidas;
- VIII - autorizar a aquisição de passagens aéreas;
- IX - autorizar a concessão de diárias;
- X - assinatura de nota concessivo de aposentadoria e respectiva fixação de proventos, inclusive quanto às aposentadorias por invalidez com proventos integrais;
- XI - concessão de auxílio-funeral e auxílio-natalidade nos termos da rotina padrão estabelecida pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG;
- XII - concessão de abono de permanência;
- XIII - responder pelas atribuições da Lei Complementar nº 134, de 29 de dezembro de 2009, nas ausências e impedimentos da Gestora do FAF (Fundo Especial de Administração Fazendária)

Art. 3º - Da presente Resolução será dado conhecimento ao Tribunal de Contas do Estado, conforme dispõe o Regulamento do art. 289, da Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979, e aos órgãos de controle interno desta Secretaria

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Rio de Janeiro, 16 de maio de 2016
JULIO CESAR CARMO BUENO
Secretário de Estado de Fazenda
Id: 1958748

ATO DO SECRETÁRIO
DE 16.05.2016

REMOVE, A PEDIDO, CLAUDIO PORTUGAL GONÇALVES, Auditor Fiscal da Receita Estadual 1ª Categoria, Identidade Funcional nº 1040608-8, da Inspeção de Fiscalização Especializada de Bebidas, da Inspeção de Fiscalização Especializada, da Subsecretaria Adjunta de Fiscalização, da Subsecretaria de Receita, da Secretaria de Estado de Fazenda, para Inspeção de Fiscalização Especializada de Substituição Tributária, da Inspeção de Fiscalização Especializada, da Subsecretaria Adjunta de Fiscalização, da Subsecretaria de Receita, da mesma Secretaria Processo nº E-04/0677/2016

REMOVE, A PEDIDO, CARLOS SERGIO SILVA JANQUES, Auditor Fiscal da Receita Estadual 1ª Categoria, Identidade Funcional nº 1040504-4, da Inspeção de Fiscalização Especializada de Supermercado e Lojas de Departamentos, da Inspeção de Fiscalização Especializada, da Subsecretaria Adjunta de Fiscalização, da Subsecretaria de Receita, da Secretaria de Estado de Fazenda, para Inspeção Regional de Fiscalização de Trabalho, da Inspeção Regional de Fiscalização de Trabalho, da Subsecretaria Adjunta de Fiscalização, da Subsecretaria de Receita, da mesma Secretaria Processo nº E-04/0677/2016

FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE
ATOS DO DIRETOR
DE 13/03/2015
CONCEDE pensão, por morte, com fundamento na Lei nº 285/1979, a DULCE MARIA MOREIRA CARNOVA BARBOSA, com validade a contar de 08/10/2004. PROC. Nº E-01/13392/2004
DE 02/28/2016
CONCEDE pensão, por morte, com fundamento na Lei nº 285/1979, a RAPHAEL BASTOS DO AMARAL, com validade a contar de 20/07/1995. Proc. nº E-01/171469/1995
DE 03/05/2016
CONCEDE pensão, por morte, com fundamento na Lei nº 285/1979, a WANDA CORREA DE FREITAS, com validade a contar de 27/06/2014. Proc. nº E-01/02711/131
DE 04/05/2016
CONCEDE pensão, por morte, com fundamento na Lei nº 285/1979, a MARILVES DE LEMOS, CLÉBER GUSTAVO REIS DE LEMOS, CAUSA REIS DE LEMOS e NAIANA REIS DE LEMOS, com validade a contar de 22/11/2003. Proc. nº E-01/17096/2003
DE 05/05/2016
CONCEDE pensão, por morte, com fundamento na Lei nº 285/1979, a PAULO RICARDO DE OLIVEIRA, com efeitos a contar de 19/10/2007. Proc. nº E-01/01042/2007
DE 09/05/2016
CONCEDE pensão, por morte, com fundamento na Lei nº 5260/2008, a LINDOMAR BARBOZA DEQUZZART, com validade a contar de 18/02/2012. Proc. nº E-01/012028/2012
Id: 1958372

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DESPACHO DO DIRETOR
DE 16/05/2016
PROC. Nº E-01/17185/1985 - DEFIRO e adicional de 60% relativo ao 11º triênio, com validade a contar de 25/02/2014, nos termos do art. 9º da Lei nº 1.908/90 do servidor ARIOSTO FONTANA JUNIOR, Agente Previdenciário matrícula 2447-1, Id. Funcional 2059546-8
Id: 1958686

FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE
ATOS DO DIRETOR
DE 13/03/2015
CONCEDE pensão, por morte, com fundamento na Lei nº 285/1979, a DULCE MARIA MOREIRA CARNOVA BARBOSA, com validade a contar de 08/10/2004. PROC. Nº E-01/13392/2004
DE 02/28/2016
CONCEDE pensão, por morte, com fundamento na Lei nº 285/1979, a RAPHAEL BASTOS DO AMARAL, com validade a contar de 20/07/1995. Proc. nº E-01/171469/1995
DE 03/05/2016
CONCEDE pensão, por morte, com fundamento na Lei nº 285/1979, a WANDA CORREA DE FREITAS, com validade a contar de 27/06/2014. Proc. nº E-01/02711/131
DE 04/05/2016
CONCEDE pensão, por morte, com fundamento na Lei nº 285/1979, a MARILVES DE LEMOS, CLÉBER GUSTAVO REIS DE LEMOS, CAUSA REIS DE LEMOS e NAIANA REIS DE LEMOS, com validade a contar de 22/11/2003. Proc. nº E-01/17096/2003
DE 05/05/2016
CONCEDE pensão, por morte, com fundamento na Lei nº 285/1979, a PAULO RICARDO DE OLIVEIRA, com efeitos a contar de 19/10/2007. Proc. nº E-01/01042/2007
DE 09/05/2016
CONCEDE pensão, por morte, com fundamento na Lei nº 5260/2008, a LINDOMAR BARBOZA DEQUZZART, com validade a contar de 18/02/2012. Proc. nº E-01/012028/2012
Id: 1958372

FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE
ATOS DO DIRETOR
DE 13/03/2015
CONCEDE pensão, por morte, com fundamento na Lei nº 285/1979, a RITA DE CÁSSIA DOMINGUES DE SA E BENEVIDES, com validade a contar de 08/02/2003; GABRIELA DOMINGUES DE SA E BENEVIDES, com validade a contar de 08/02/2003 até 01/01/2014; CARLOS EDUARDO DOMINGUES DE SA BENEVIDES, com validade a contar de 08/02/2003 até 01/08/2013; FELIPE DOMINGUES DE SA E BENEVIDES, com validade a contar de 08/02/2003 até 01/12/2004, por maioridade e FELIPE DOMINGUES DE SA E BENEVIDES, com validade a contar de 08/04/2016. Proc. nº E-01/1702424/2003
DE 18/04/2016
CONCEDE pensão, por morte, com fundamento na Lei nº 5260/2008, a MARIA DO CARMO ROCHA SILVA, com validade a contar de 13/01/2016 e JURACI CARVALHO DA MOTA CUNHA, com validade a contar de 13/01/2016, tomando sem efeito o Ato datado de 02/03/2013, publicado no D.O. de 17/09/2013. Proc. nº E-01/01213/2013
DE 29/04/2016
CONCEDE pensão, por morte, com fundamento na Lei nº 5260/2008, a HERCÍDIA DE PAIVA TEIXEIRA e MARIA DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA, com validade a contar de 02/11/2013. Proc. nº E-01/0491102/2013
DE 04/05/2016
CONCEDE pensão, por morte, com fundamento na Lei nº 5260/2008, nos beneficiários abaixo relacionados:
CONCEDE pensão, por morte, com fundamento na Lei nº 5260/2008, nos beneficiários abaixo relacionados:
NILZA DA SILVA e ROSEMAR DA SILVA, com validade a contar de 08/12/2012. Proc. nº E-01/01518/2013
MARIA DE LOURDES CATARINO RODRIGUES e SANDRA WALTZ DE MELLO, com validade a contar de 26/09/2012. Proc. nº E-01/302249/2012
DE 05/05/2016
CONCEDE pensão, por morte, com fundamento na Lei nº 5260/2008, nos beneficiários abaixo relacionados:
JANDYARA SANTOS DE OLIVEIRA, com validade a contar de 20/10/2013. Proc. nº E-01/02711/131
LUZIA DANUCCI CASTRO, com validade a contar de 07/10/2013. Proc. nº E-01/032711/131
DE 06/05/2016
CONCEDE pensão, por morte, com fundamento na Lei nº 5260/2008, nos beneficiários abaixo relacionados:
MARIA RAMOS PINTO; OSVALDO LUIZ RAMOS PINTO, com validade a contar de 21/09/2008, tomando sem efeito o Ato datado de 30/03/2012, publicado no D.O. de 17/08/2012 e LUCIANA CRUZ MARTINS PINTO, com validade a contar de 21/09/2008. Proc. nº E-01/3028712/2008
MARIA LUCIA ALMEIDA RIBEIRO, com validade a contar de 28/05/2009. Proc. nº E-01/0000672/014
SIMONE FERREIRA GOMES DE SOUZA; TAÍSSA FERREIRA GOMES DE SOUZA; EDUARDO MOREIRA DE SOUZA JUNIOR; ISABELLE MOREIRA DE SOUZA e EDUARDO LINCOLN BRAGA DE SOUZA, com validade a contar de 15/05/2015. Proc. nº E-01/02922/2015.
Id: 1958374

FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE
ATOS DO DIRETOR
DE 13/03/2015
CONCEDE pensão, por morte, com fundamento na Lei nº 285/1979, a DULCE MARIA MOREIRA CARNOVA BARBOSA, com validade a contar de 08/10/2004. PROC. Nº E-01/13392/2004
DE 02/28/2016
CONCEDE pensão, por morte, com fundamento na Lei nº 285/1979, a RAPHAEL BASTOS DO AMARAL, com validade a contar de 20/07/1995. Proc. nº E-01/171469/1995
DE 03/05/2016
CONCEDE pensão, por morte, com fundamento na Lei nº 285/1979, a WANDA CORREA DE FREITAS, com validade a contar de 27/06/2014. Proc. nº E-01/02711/131
DE 04/05/2016
CONCEDE pensão, por morte, com fundamento na Lei nº 285/1979, a MARILVES DE LEMOS, CLÉBER GUSTAVO REIS DE LEMOS, CAUSA REIS DE LEMOS e NAIANA REIS DE LEMOS, com validade a contar de 22/11/2003. Proc. nº E-01/17096/2003
DE 05/05/2016
CONCEDE pensão, por morte, com fundamento na Lei nº 285/1979, a PAULO RICARDO DE OLIVEIRA, com efeitos a contar de 19/10/2007. Proc. nº E-01/01042/2007
DE 09/05/2016
CONCEDE pensão, por morte, com fundamento na Lei nº 5260/2008, a LINDOMAR BARBOZA DEQUZZART, com validade a contar de 18/02/2012. Proc. nº E-01/012028/2012
Id: 1958372

FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE
ATOS DO DIRETOR
DE 13/03/2015
CONCEDE pensão, por morte, com fundamento na Lei nº 285/1979, a RITA DE CÁSSIA DOMINGUES DE SA E BENEVIDES, com validade a contar de 08/02/2003; GABRIELA DOMINGUES DE SA E BENEVIDES, com validade a contar de 08/02/2003 até 01/01/2014; CARLOS EDUARDO DOMINGUES DE SA BENEVIDES, com validade a contar de 08/02/2003 até 01/08/2013; FELIPE DOMINGUES DE SA E BENEVIDES, com validade a contar de 08/02/2003 até 01/12/2004, por maioridade e FELIPE DOMINGUES DE SA E BENEVIDES, com validade a contar de 08/04/2016. Proc. nº E-01/1702424/2003
DE 18/04/2016
CONCEDE pensão, por morte, com fundamento na Lei nº 5260/2008, a MARIA DO CARMO ROCHA SILVA, com validade a contar de 13/01/2016 e JURACI CARVALHO DA MOTA CUNHA, com validade a contar de 13/01/2016, tomando sem efeito o Ato datado de 02/03/2013, publicado no D.O. de 17/09/2013. Proc. nº E-01/01213/2013
DE 29/04/2016
CONCEDE pensão, por morte, com fundamento na Lei nº 5260/2008, a HERCÍDIA DE PAIVA TEIXEIRA e MARIA DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA, com validade a contar de 02/11/2013. Proc. nº E-01/0491102/2013
DE 04/05/2016
CONCEDE pensão, por morte, com fundamento na Lei nº 5260/2008, nos beneficiários abaixo relacionados:
CONCEDE pensão, por morte, com fundamento na Lei nº 5260/2008, nos beneficiários abaixo relacionados:
NILZA DA SILVA e ROSEMAR DA SILVA, com validade a contar de 08/12/2012. Proc. nº E-01/01518/2013
MARIA DE LOURDES CATARINO RODRIGUES e SANDRA WALTZ DE MELLO, com validade a contar de 26/09/2012. Proc. nº E-01/302249/2012
DE 05/05/2016
CONCEDE pensão, por morte, com fundamento na Lei nº 5260/2008, nos beneficiários abaixo relacionados:
JANDYARA SANTOS DE OLIVEIRA, com validade a contar de 20/10/2013. Proc. nº E-01/02711/131
LUZIA DANUCCI CASTRO, com validade a contar de 07/10/2013. Proc. nº E-01/032711/131
DE 06/05/2016
CONCEDE pensão, por morte, com fundamento na Lei nº 5260/2008, nos beneficiários abaixo relacionados:
MARIA RAMOS PINTO; OSVALDO LUIZ RAMOS PINTO, com validade a contar de 21/09/2008, tomando sem efeito o Ato datado de 30/03/2012, publicado no D.O. de 17/08/2012 e LUCIANA CRUZ MARTINS PINTO, com validade a contar de 21/09/2008. Proc. nº E-01/3028712/2008
MARIA LUCIA ALMEIDA RIBEIRO, com validade a contar de 28/05/2009. Proc. nº E-01/0000672/014
SIMONE FERREIRA GOMES DE SOUZA; TAÍSSA FERREIRA GOMES DE SOUZA; EDUARDO MOREIRA DE SOUZA JUNIOR; ISABELLE MOREIRA DE SOUZA e EDUARDO LINCOLN BRAGA DE SOUZA, com validade a contar de 15/05/2015. Proc. nº E-01/02922/2015.
Id: 1958374

FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE
ATOS DO DIRETOR
DE 13/03/2015
CONCEDE pensão, por morte, com fundamento na Lei nº 285/1979, a RITA DE CÁSSIA DOMINGUES DE SA E BENEVIDES, com validade a contar de 08/02/2003; GABRIELA DOMINGUES DE SA E BENEVIDES, com validade a contar de 08/02/2003 até 01/01/2014; CARLOS EDUARDO DOMINGUES DE SA BENEVIDES, com validade a contar de 08/02/2003 até 01/08/2013; FELIPE DOMINGUES DE SA E BENEVIDES, com validade a contar de 08/02/2003 até 01/12/2004, por maioridade e FELIPE DOMINGUES DE SA E BENEVIDES, com validade a contar de 08/04/2016. Proc. nº E-01/1702424/2003
DE 18/04/2016
CONCEDE pensão, por morte, com fundamento na Lei nº 5260/2008, a MARIA DO CARMO ROCHA SILVA, com validade a contar de 13/01/2016 e JURACI CARVALHO DA MOTA CUNHA, com validade a contar de 13/01/2016, tomando sem efeito o Ato datado de 02/03/2013, publicado no D.O. de 17/09/2013. Proc. nº E-01/01213/2013
DE 29/04/2016
CONCEDE pensão, por morte, com fundamento na Lei nº 5260/2008, a HERCÍDIA DE PAIVA TEIXEIRA e MARIA DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA, com validade a contar de 02/11/2013. Proc. nº E-01/0491102/2013
DE 04/05/2016
CONCEDE pensão, por morte, com fundamento na Lei nº 5260/2008, nos beneficiários abaixo relacionados:
CONCEDE pensão, por morte, com fundamento na Lei nº 5260/2008, nos beneficiários abaixo relacionados:
NILZA DA SILVA e ROSEMAR DA SILVA, com validade a contar de 08/12/2012. Proc. nº E-01/01518/2013
MARIA DE LOURDES CATARINO RODRIGUES e SANDRA WALTZ DE MELLO, com validade a contar de 26/09/2012. Proc. nº E-01/302249/2012
DE 05/05/2016
CONCEDE pensão, por morte, com fundamento na Lei nº 5260/2008, nos beneficiários abaixo relacionados:
JANDYARA SANTOS DE OLIVEIRA, com validade a contar de 20/10/2013. Proc. nº E-01/02711/131
LUZIA DANUCCI CASTRO, com validade a contar de 07/10/2013. Proc. nº E-01/032711/131
DE 06/05/2016
CONCEDE pensão, por morte, com fundamento na Lei nº 5260/2008, nos beneficiários abaixo relacionados:
MARIA RAMOS PINTO; OSVALDO LUIZ RAMOS PINTO, com validade a contar de 21/09/2008, tomando sem efeito o Ato datado de 30/03/2012, publicado no D.O. de 17/08/2012 e LUCIANA CRUZ MARTINS PINTO, com validade a contar de 21/09/2008. Proc. nº E-01/3028712/2008
MARIA LUCIA ALMEIDA RIBEIRO, com validade a contar de 28/05/2009. Proc. nº E-01/0000672/014
SIMONE FERREIRA GOMES DE SOUZA; TAÍSSA FERREIRA GOMES DE SOUZA; EDUARDO MOREIRA DE SOUZA JUNIOR; ISABELLE MOREIRA DE SOUZA e EDUARDO LINCOLN BRAGA DE SOUZA, com validade a contar de 15/05/2015. Proc. nº E-01/02922/2015.
Id: 1958374

FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE
ATOS DO DIRETOR
DE 13/03/2015
CONCEDE pensão, por morte, com fundamento na Lei nº 285/1979, a RITA DE CÁSSIA DOMINGUES DE SA E BENEVIDES, com validade a contar de 08/02/2003; GABRIELA DOMINGUES DE SA E BENEVIDES, com validade a contar de 08/02/2003 até 01/01/2014; CARLOS EDUARDO DOMINGUES DE SA BENEVIDES, com validade a contar de 08/02/2003 até 01/08/2013; FELIPE DOMINGUES DE SA E BENEVIDES, com validade a contar de 08/02/2003 até 01/12/2004, por maioridade e FELIPE DOMINGUES DE SA E BENEVIDES, com validade a contar de 08/04/2016. Proc. nº E-01/1702424/2003
DE 18/04/2016
CONCEDE pensão, por morte, com fundamento na Lei nº 5260/2008, a MARIA DO CARMO ROCHA SILVA, com validade a contar de 13/01/2016 e JURACI CARVALHO DA MOTA CUNHA, com validade a contar de 13/01/2016, tomando sem efeito o Ato datado de 02/03/2013, publicado no D.O. de 17/09/2013. Proc. nº E-01/01213/2013
DE 29/04/2016
CONCEDE pensão, por morte, com fundamento na Lei nº 5260/2008, a HERCÍDIA DE PAIVA TEIXEIRA e MARIA DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA, com validade a contar de 02/11/2013. Proc. nº E-01/0491102/2013
DE 04/05/2016
CONCEDE pensão, por morte, com fundamento na Lei nº 5260/2008, nos beneficiários abaixo relacionados:
CONCEDE pensão, por morte, com fundamento na Lei nº 5260/2008, nos beneficiários abaixo relacionados:
NILZA DA SILVA e ROSEMAR DA SILVA, com validade a contar de 08/12/2012. Proc. nº E-01/01518/2013
MARIA DE LOURDES CATARINO RODRIGUES e SANDRA WALTZ DE MELLO, com validade a contar de 26/09/2012. Proc. nº E-01/302249/2012
DE 05/05/2016
CONCEDE pensão, por morte, com fundamento na Lei nº 5260/2008, nos beneficiários abaixo relacionados:
JANDYARA SANTOS DE OLIVEIRA, com validade a contar de 20/10/2013. Proc. nº E-01/02711/131
LUZIA DANUCCI CASTRO, com validade a contar de 07/10/2013. Proc. nº E-01/032711/131
DE 06/05/2016
CONCEDE pensão, por morte, com fundamento na Lei nº 5260/2008, nos beneficiários abaixo relacionados:
MARIA RAMOS PINTO; OSVALDO LUIZ RAMOS PINTO, com validade a contar de 21/09/2008, tomando sem efeito o Ato datado de 30/03/2012, publicado no D.O. de 17/08/2012 e LUCIANA CRUZ MARTINS PINTO, com validade a contar de 21/09/2008. Proc. nº E-01/3028712/2008
MARIA LUCIA ALMEIDA RIBEIRO, com validade a contar de 28/05/2009. Proc. nº E-01/0000672/014
SIMONE FERREIRA GOMES DE SOUZA; TAÍSSA FERREIRA GOMES DE SOUZA; EDUARDO MOREIRA DE SOUZA JUNIOR; ISABELLE MOREIRA DE SOUZA e EDUARDO LINCOLN BRAGA DE SOUZA, com validade a contar de 15/05/2015. Proc. nº E-01/02922/2015.
Id: 1958374

FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE
ATOS DO DIRETOR
DE 13/03/2015
CONCEDE pensão, por morte, com fundamento na Lei nº 285/1979, a RITA DE CÁSSIA DOMINGUES DE SA E BENEVIDES, com validade a contar de 08/02/2003; GABRIELA DOMINGUES DE SA E BENEVIDES, com validade a contar de 08/02/2003 até 01/01/2014; CARLOS EDUARDO DOMINGUES DE SA BENEVIDES, com validade a contar de 08/02/2003 até 01/08/2013; FELIPE DOMINGUES DE SA E BENEVIDES, com validade a contar de 08/02/2003 até 01/12/2004, por maioridade e FELIPE DOMINGUES DE SA E BENEVIDES, com validade a contar de 08/04/2016. Proc. nº E-01/1702424/2003
DE 18/04/2016
CONCEDE pensão, por morte, com fundamento na Lei nº 5260/2008, a MARIA DO CARMO ROCHA SILVA, com validade a contar de 13/01/2016 e JURACI CARVALHO DA MOTA CUNHA, com validade a contar de 13/01/2016, tomando sem efeito o Ato datado de 02/03/2013, publicado no D.O. de 17/09/2013. Proc. nº E-01/01213/2013
DE 29/04/2016
CONCEDE pensão, por morte, com fundamento na Lei nº 5260/2008, a HERCÍDIA DE PAIVA TEIXEIRA e MARIA DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA, com validade a contar de 02/11/2013. Proc. nº E-01/0491102/2013
DE 04/05/2016
CONCEDE pensão, por morte, com fundamento na Lei nº 5260/2008, nos beneficiários abaixo relacionados:
CONCEDE pensão, por morte, com fundamento na Lei nº 5260/2008, nos beneficiários abaixo relacionados:
NILZA DA SILVA e ROSEMAR DA SILVA, com validade a contar de 08/12/2012. Proc. nº E-01/01518/2013
MARIA DE LOURDES CATARINO RODRIGUES e SANDRA WALTZ DE MELLO, com validade a contar de 26/09/2012. Proc. nº E-01/302249/2012
DE 05/05/2016
CONCEDE pensão, por morte, com fundamento na Lei nº 5260/2008, nos beneficiários abaixo relacionados:
JANDYARA SANTOS DE OLIVEIRA, com validade a contar de 20/10/2013. Proc. nº E-01/02711/131
LUZIA DANUCCI CASTRO, com validade a contar de 07/10/2013. Proc. nº E-01/032711/131
DE 06/05/2016
CONCEDE pensão, por morte, com fundamento na Lei nº 5260/2008, nos beneficiários abaixo relacionados:
MARIA RAMOS PINTO; OSVALDO LUIZ RAMOS PINTO, com validade a contar de 21/09/2008, tomando sem efeito o Ato datado de 30/03/2012, publicado no D.O. de 17/08/2012 e LUCIANA CRUZ MARTINS PINTO, com validade a contar de 21/09/2008. Proc. nº E-01/3028712/2008
MARIA LUCIA ALMEIDA RIBEIRO, com validade a contar de 28/05/2009. Proc. nº E-01/0000672/014
SIMONE FERREIRA GOMES DE SOUZA; TAÍSSA FERREIRA GOMES DE SOUZA; EDUARDO MOREIRA DE SOUZA JUNIOR; ISABELLE MOREIRA DE SOUZA e EDUARDO LINCOLN BRAGA DE SOUZA, com validade a contar de 15/05/2015. Proc. nº E-01/02922/2015.
Id: 1958374

FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE
ATOS DO DIRETOR
DE 13/03/2015
CONCEDE pensão, por morte, com fundamento na Lei nº 285/1979, a RITA DE CÁSSIA DOMINGUES DE SA E BENEVIDES, com validade a contar de 08/02/2003; GABRIELA DOMINGUES DE SA E BENEVIDES, com validade a contar de 08/02/2003 até 01/01/2014; CARLOS EDUARDO DOMINGUES DE SA BENEVIDES, com validade a contar de 08/02/2003 até 01/08/2013; FELIPE DOMINGUES DE SA E BENEVIDES, com validade a contar de 08/02/2003 até 01/12/2004, por maioridade e FELIPE DOMINGUES DE SA E BENEVIDES, com validade a contar de 08/04/2016. Proc. nº E-01/1702424/2003
DE 18/04/2016
CONCEDE pensão, por morte, com fundamento na Lei nº 5260/2008, a MARIA DO CARMO ROCHA SILVA, com validade a contar de 13/01/2016 e JURACI CARVALHO DA MOTA CUNHA, com validade a contar de

Secretaria de Estado de Fazenda

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 027/2016
PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, e ALMINO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI.
OBJETO: Permissão de uso da área útil de 16.10m², situado no 21º pavimento do edifício sede da SEFAZ, situado na Av. Presidente Vargas, nº 670, Centro, Rio de Janeiro, em caráter eminentemente precário, não podendo a utilização efetiva do imóvel exceder 5 (cinco) anos, contados a partir de 01/09/2016.
VALOR: R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) mensal
DATA DA ASSINATURA: 18/07/2016
FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/1993
PROCESSO Nº E-04/056/352/2015

Id: 1975800

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

INSTRUMENTO: 6º Termo Aditivo ao Contrato nº 113/2013 - Termo Contratual nº 040/2016.
PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA e a ASSOCIAÇÃO NITEROIENSE DOS DEFICIENTES FÍSICOS - ANDEF.

OBJETO: Realizar alteração quantitativa do Contrato nº 113/2013, relativo à prestação de serviços contínuos de zeladoria com fundamento no § 2º inciso II, do art. 65, Lei nº 8.666/93, a partir de 01/07/2016, para melhor atendimento às finalidades de interesse público conforme justificativa contida no processo administrativo nº E-04/056/1137/2013.
VALOR: R\$ 132.287,02 (cento e trinta e dois mil duzentos e oitenta e sete reais e dois centavos).
DATA DA ASSINATURA: 20/07/2016
FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/1993
PROCESSO Nº E-04/056.1377/2013
*Replicado por incorreções no original publicado no D.O de 02/08/2016.

INSTRUMENTO: 7º Termo Aditivo ao Contrato nº 066/2012 - Termo Contratual nº 038/2016.
PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA e a INNOVAR COMERCIOS E SERVIÇOS LTDA.

OBJETO: Realizar alteração quantitativa do Contrato nº 066/2012, relativo à prestação de serviços de manutenção predial (N.D), preventiva (MV) e corretiva (MC) de equipamentos de ar - resfri, fan coil, fancoiles, cassetes, torres, split, domésticos, sistema de automação, tubulações de água gelada, isolamentos térmicos e acessórios, com reposição de qualquer peça necessária, incluindo compressores instalados em vários órgãos da Secretaria de Estado de Fazenda.
VALOR: R\$ 7.361,06 (sete mil trezentos e sessenta e um reais e seis centavos).
DATA DA ASSINATURA: 20/07/2016
FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/1993
PROCESSO Nº E-04/002.701/2012
*Replicado por incorreções no original publicado no D.O de 02/08/2016.

Id: 1975801

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
SUBSECRETARIA - ADJUNTA DE FISCALIZAÇÃO
INSPECTORIA REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO
IRF - 64.09 - IRAJÁ

EDITAL

O INSPECTOR DA INSPECTORIA REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DA IRF 64.09 - IRAJÁ, no uso de suas atribuições legais, vem solicitar o comparecimento do contribuinte responsável pela firma abaixo citada, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data desta publicação, para comparecer às expedições contidas na nomenclatura abaixo mencionada. O processo encontra-se na sede deste escritório fiscal, localizada na estrada da Água Grande, 250 Laje - Irajá.

Table with 2 columns: Item and Description. Includes details for 'ITEM 03' and 'ITEM 04' related to 'PROMOTORA COMERCIAL LTDA, ME'.

Id: 1975810

Secretaria de Estado de Desenvolvimento
Econômico, Energia, Indústria e Serviços

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Contrato Social do Contrato IPERM/RJ nº 005/2015
PARTES: Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Rio de Janeiro e Transgaur Vigilância e Segurança S.A.
OBJETO: Resilição do Contrato IPERM/RJ nº 005/2015, a partir de 06/05/2016
ASSINATURA: 06/05/2016
FUNDAMENTO: Art. 79, II da Lei nº 8666/1993
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº E-11/005/87/2015.
*Omitido no D.O. de 09/05/2016.

Id: 1975847

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: 2º Termo Aditivo ao Contrato IPERM/RJ nº 006/2015
PARTES: Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Rio de Janeiro e Zuplo Comercio e Serviços Ltda.
OBJETO: Prorrogação do prazo, por mais um período de 12 (doze) meses.
VALOR TOTAL: R\$ 143.640,00 (cento e quarenta e três mil seiscentos e quarenta reais e quatro centavos).
NAD Nº 004, de 05/07/2016
EMPENHO Nº 2016NE00734.
ASSINATURA: 30/07/2016
FUNDAMENTO: Art. 57, II da Lei nº 8666/1993
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº E-11/005/339/2015.

Id: 1975848

Secretaria de Estado de Obras

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

EXTRATO DE TERMO

IDENTIFICAÇÃO: Termo de Aposentamento de Resgate de Preço. Objeto do Contrato nº 112-A/2014, assinado em 03/08/2016. PARTES: DER-RJ e a Empresa V.C.S. - CONTABILIDADE E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA OBJETO: Resgate do valor do contrato referente a 1ª parcelamento anual no valor de R\$ 115.992,66 FUNDAMENTO Lei Federal nº 8.666/1993 e Decreto Estadual nº 3.149/1980 Processo nº E-17/003.00683/2016.

Id: 1975841

FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES

AVISO

A ASSESSORIA DE LICITAÇÕES torna público que fará realizar a licitação abaixo especificada

PROCESSO Nº E-17/003.00552/2016.
REF: TOMADA DE PREÇOS ALC Nº 19/2016
TIPO: Menor Preço
OBJETO: Serviços contínuos de conservação rotineira para a malha rodoviária estadual abrangida pelos Municípios de Barra do Piraí e Valença - 12ª ROC.
ORÇAMENTO OFICIAL: R\$ 1.438.027,96
PRAZO 360 (trezentos e sessenta) dias corridos.
DATA DA LICITAÇÃO: 12/09/2016, às 14:30 horas

O edital para aquisição estará a disposição dos interessados no meio digital, mediante a entrega de 3 (três) CDs-R com capa de papel, na Av. Presidente Vargas, nº 1.100 andar - Centro - Rio de Janeiro, no expediente da Assessoria de Licitações, no horário de 10 às 16 horas.

Id: 1975842

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
COMISSÃO DE PREGÃO PRESENCIAL

AVISO

A COMISSÃO DE PREGÃO chama atenção dos interessados para o Edital, que se encontra afixado no Quadro de Aviso da Divisão de Material da Fundação Departamento de Estradas de Rodagem - DER/RJ, sito na Av. Presidente Vargas, 1.100 - 5ª andar - Centro/RJ - Tel. (0xx21) 2332-5563, referente à licitação abaixo.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2016.
TIPO: Menor preço unitário.
PROCESSO Nº E-17/003.00484/2016.
REALIZAÇÃO: 06/09/2016, às 11h
OBJETO: Aquisição de 12.200m² de barro amarelo para atender a Região da Baixada Litorânea do Rio de Janeiro.
VALOR ESTIMADO: R\$ 597.008,00
O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço eletrônico: www.compras.rj.gov.br, podendo, alternativamente, ser adquirida uma via impressa mediante a permuta de 05 (cinco) resmas de papel A-4 - 75g/m² na Av. Presidente Vargas, 1.100 - 5º andar - Centro/RJ - Tel. 2332-5563.

Id: 1975804

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 01 ao Convênio para Prestação de Serviços nº 001/2011
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a FUNDAÇÃO SANTA CABRINI, com a intervenção da SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP, para utilização do trabalho dos internos sob o regime fechado, aberto, semiaberto e em liberdade condicional.
OBJETO: Prorrogação de prazo e valor.
PRAZO: 06 (seis) meses.
VALOR: R\$ 4.474.000,00 (quatro milhões, quatrocentos e setenta e quatro mil reais).
DATA DA ASSINATURA: 24/03/2016
FUNDAMENTO: Processo Administrativo nº E-30/303.770/2003
*Omitido no D.O. de 29/03/2016.

Id: 1978061

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 06 ao Contrato CEDAE nº 009/2013 (DT)
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e as empresas reunidas através do CONSÓRCIO ALITER ENRO-TEC - BARRA RECREIO
OBJETO: Prorrogação do prazo de execução.
PRAZO: 540 (quinhentos e quarenta) dias
VALOR: Sem alteração do valor contratual
DATA DA ASSINATURA: 27/05/2016
FUNDAMENTO: Processo Administrativo nº E-17/101.396/2011 (CN nº 005/2011).
*Omitido no D.O. de 29/06/2016.

Id: 1975387

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES

AVISO

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2016 - ASL - DP
OBJETO: SERVIÇOS DE RECEBIMENTO DE RESÍDUOS DAS ESTAÇÕES DE TRATAMENTO E ELEVATÓRIAS DE ESGOTOS EM ATERRAMENTO SANITÁRIO, NOS MUNICÍPIOS DO RIO DE JANEIRO E BELFORD ROXO.
A Assessoria de Licitações comunica aos interessados que a licitação em epígrafe teve sua realização adiada sine die.

Id: 1975783

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

AVISO

A EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO CONVOCA a Empresa SERCOPE Construção Civil Ltda a comparecer à sua Diretoria de Obras, localizada no Campo de São Cristóvão nº 138, sala 118, São Cristóvão, no Município do Rio de Janeiro, no prazo de 7 (sete) dias corridos para tratar de assunto de seu interesse, referente ao Contrato nº 0046/12.

Id: 1975864

Secretaria de Estado de Segurança

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Ajuste de Contas.
PARTES: Estado do Rio de Janeiro, através da SESEGE/PCERJ, e a Empresa AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.
OBJETO: O presente Termo de Ajuste de Contas tem por objeto a quitação do débito com a AIR LIQUIDE BRASIL LTDA, referente à prestação de serviços de fornecimento, através de locação de 14 (quatorze) cilindros para gases de alta pureza a serem instalados no setor de toxicologia forense do IMLAPP/PCERJ.
VALOR: Dá-se a este Termo de Ajuste o valor total de R\$ 68,95 (sessenta e oito reais e novecentos e cinquenta centavos).
DATA DA ASSINATURA: 24/06/2016
PROCESSO Nº E-09/157415/2015.

Id: 1975373

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 011/1200/2013.
PARTES: Estado do Rio de Janeiro, através da SESEGE/PCERJ e a Empresa KIOYO AMBIENTAL LTDA.
OBJETO: Alteração quantitativa com remanejamento endereço de unidades policiais e contêineres, a supressão quantitativa do objeto e a prorrogação contratual.
VALOR: Em razão da supressão do objeto firmada neste Termo Aditivo correspondente a R\$ 26.524,80 (vinte e seis mil quinhentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos), totaliza o Contrato o valor de

R\$ 226.176,96 (duzentos e vinte e seis mil cento e setenta e seis reais e noventa e seis centavos).
PRAZO: Pelo presente instrumento, fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato por 12 (doze) meses, a contar de 30/07/2016, dando-se ao Contrato o prazo total de 48 (quarenta e oito) meses.
DATA DA ASSINATURA: 23/07/2016
PROCESSO Nº E-09/1036/1704/2009.

Id: 1975772

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

1ª COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

AVISO

A 1ª COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO/PCERJ/SESEG, situada na Rua da Relação, nº 42, sala 304, Centro - RJ, telefone 2332-9827 e 2332-9921 (0xx21), torna público que fará realizar no Portal de Compras SIGA, no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br, a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, abaixo mencionada.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2016.
PROCESSO Nº E-09/49216/2015.
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE.
DATA DO ACOPLHIMENTO DAS PROPOSTAS: Até as 13h do dia 25 de agosto de 2016.
DATA DO PREGÃO 25 de agosto de 2016, às 13.01h.
OBJETO: Aquisição de poltronas para ambientes da Polícinia da Polícia Civil na forma do Termo de Referência (Anexo I).
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 222.748,00 (duzentos e vinte e dois mil setecentos e quarenta e oito reais).
O edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos endereços eletrônicos: www.policia.rj.gov.br e www.compras.rj.gov.br, podendo, alternativamente, ser adquirida uma via impressa mediante a permuta de 1 (uma) resma de papel A4 reciclável, formato 210x297mm, pesando 75g/m², em pacote com 500 folhas na Comissão do Pregão da Polícia Civil/PCERJ/SESEG situada na Rua da Relação nº 42, sala 304, Centro, Rio de Janeiro, de 2ª a 6ª, das 10 às 17h.

Id: 1975815

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ACADEMIA ESTADUAL DE POLÍCIA SYLVIO TERRA

EDITAL

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE INVESTIGADOR DE POLÍCIA - 3ª CLASSE - 2005

O CHEFE DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO em epígrafe, no uso das suas atribuições, CONVOCA, por força de decisão judicial nos autos do processo nº 0105718-71/2010 à 19.0001, a candidato abaixo para a realização do Exame Médico Pré-Admissional, que será dividido em duas fases, conforme art. 1º do Edital.

Para a realização do exame, o candidato deverá observar os seguintes critérios:

- 1 - o candidato deverá se apresentar na Superintendência Central de Polícia Médica e Saúde Ocupacional - SPMSO, localizada na Rua Silva Jardim, 31, Setor de Admissão, 3º andar, Praça Tiradentes, Rio de Janeiro/RJ, imprimevavelmente, nos respectivos dias e horários, conforme abaixo relacionado;
- 2 - o candidato, obrigatoriamente, deverá apresentar, até a data do exame médico (2ª fase), os exames abaixo relacionados, sob pena de ser considerado INAPTO;
- 3 - a candidata grávida, até a data do exame médico (2ª fase), deverá apresentar a ultrassonografia pré-natal para caracterização da idade gestacional e normalidade da gestação;
- 4 - o candidato deverá levar, na data de comparecimento, o original e uma cópia do documento de identidade com foto e da carteira de vacinação;
- 5 - O candidato deverá providenciar os exames que deverão ser apresentados com o respectivo resultado, no 2º fase do exame médico pré-admissional, a saber:
 - Hemograma completo (glicose, ureia e creatinina);
 - EAS;
 - Eletrocardiograma com laudo para candidatos com idade igual ou superior a 40 anos;
 - Exame oftalmológico completo (função de olho, tonometria de applanation e acuidade visual);
 - Eletroencefalograma com laudo;
 - Esquema vacinal antitetânico atualizado dentro do padrão do Ministério da Saúde;
 - Comprovação de esquema vacinal atualizado contra Hepatite B (03 doses);
 - Após 45 anos apresentar pesquisa de sangue oculto nas fezes;
- 6 - os exames a serem apresentados, sem exceção, deverão indicar prazo de validade inferior a 60 dias;
- 7 - Na realização do teste psicológico, 1ª fase, não será necessária a apresentação dos exames acima relacionados.

LOCAL: Superintendência Central de Polícia Médica e Saúde Ocupacional - SPMSO - Rua Silva Jardim, 31, Setor de Admissão - 3º andar, Praça Tiradentes

Table with 4 columns: INSCRIÇÃO, CANDIDATO, TESTE PSICOLÓGICO, EXAME MÉDICO. Includes details for candidate JERIANA RODRIGUES CESTARI.

LEGENDA * Candidata Sub Judice

Id: 1975362

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Aposentamento do Contrato nº 031/1200/2014.
PARTES: Estado do Rio de Janeiro - Secretaria de Estado de Segurança, através da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro, e a Empresa GRUPO IMPACTO EMPREENDIMENTOS EIRELI
OBJETO: Concessão de resgate contratual pela CCT, adequando-se o valor do contrato para R\$ 34.752,08 (trinta e quatro mil setecentos e cinquenta e dois reais e oito centavos).
FUNDAMENTO: Previsão contratual, solicitação formulada pela empresa contratada às fls. 749/752, manifestação da ASSEIUR/PCERJ às fls. 752/757 e cálculos do Contrato às fls. 759.
DATA DA ASSINATURA: 13/07/2016
PROCESSO Nº E-09/169/189/2014.

Id: 1975770

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 03/2015
PARTES: Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro e a empresa PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA - CNPJ nº 58.235.218/0003-30
OBJETO: Contrato de serviço especializado de manutenção corriqueira no aparelho de tomografia computadorizada, para suprir as necessidades do Hospital Central da Polícia Militar (HCPM), conforme o especificado no (Termo de referência) do edital licitatório.
PRAZO: 90 (noventa) dias.
VALOR: R\$ 37.114,00 (trinta e sete mil cento e quatorze reais).
ASSINATURA: 24/11/2015
FUNDAMENTO: Processo nº E-09/106/514/2015.

Id: 1975819

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 52/2016.
PARTES: SESEGE/PCERJ e a AGENCIA FUNERÁRIA SANTA CASA DE ACARI LTDA
OBJETO: Prestação de serviços funerários completos (fretados e in-fretados) para gerenciamento de jazigos perpétuos da Corporação, sepultamento de Policiais Militares falecidos em decorrência de ato de

